



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 654

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 80 de 22 de Fevereiro de 2021** – Dispõe sobre imposição de restrição de locomoção noturna no âmbito do município de Cachoeira em resposta à Pandemia do COVID19, e dá outras providências.
- **Decreto 81/2021** – Exonerar o senhor Pedro Gomes Garcia, do cargo de assessor jurídico do município de Cachoeira, a partir de 05 de fevereiro de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 11 de março de 1877)
Cidade Monumento Nacional (Lei nº.043, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.928.397/0001-56 | Telefones: (75) 3425-1330

DECRETO Nº 80 de 22 de Fevereiro de 2021

"Dispõe sobre imposição de restrição de locomoção noturna no âmbito do município da Cachoeira em resposta à Pandemia do COVID19, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia,

R E S O L V E:

Considerando a edição do DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, pelo Governo do Estado da Bahia, que determina a restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2021, nos Municípios abrangidos em nossa Região:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando o compromisso desta Administração em adotar e seguir todas as medidas voltadas ao combate ao COVID19 e suas mutações;

Digitizado com Cam!

D E C R E T A

Art. 1º - Este Município de Cachoeira adere ao Decreto nº. 20.240 de 21 de Fevereiro do Governo do Estado da Bahia, e determina a restrição de locomoção noturna, em toda sua extensão territorial, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, neste Município da Cachoeira.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no **caput** deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º- A restrição prevista no **caput** deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no **caput** deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no **caput** deste artigo:

I -O funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

Digitizado com CamScanner

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

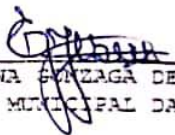
§ 2º- Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº. 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º- Nos termos do Decreto Estadual Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 do Governo do Estado da Bahia, o **Comando/Destacamento Local** da Polícia Militar da Bahia - PMBA, apoiará as medidas necessárias adotadas por este Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, **em conjunto com nossa Guarda Municipal**.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita da cidade da Cachoeira, Estado da Bahia,
em 22 de Fevereiro de 2021



ELIANA PINZAGA DE JESUS
PREFEITA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO 81/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 37, II da Constituição Federal, cumulado com Art. 67, VII da Lei Orgânica do Município da Cachoeira.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **PEDRO GOMES GARCIA**, do Cargo de Assessor Jurídico do Município de Cachoeira, a partir de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Nomear o Senhor **PEDRO GOMES GARCIA**, para exercer o Cargo de **Procurador-Geral do Município**, com todos os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 3º. Nomear o Senhor **EDGAR HENRIQUE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO** de Cachoeira.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no ato da sua publicação e tem seus efeitos retroativos ao dia 05 de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA, em 22 de fevereiro de 2021


Eliana Gomaga De Jesus
Prefeita

Digitizado com Cam!